



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A MUNICIPALIDADE.

O Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal 25/2020, o Decreto Federal nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 10.024/2019, o Decreto nº. 7.746/2012, o Decreto nº. 8.538/2015, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A MUNICIPALIDADE**, com aquisição de acordo com as necessidades do Município, e de acordo com as especificações técnicas e demais disposições no ANEXO I, deste edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 14/09/2023, até às 09:00h do dia 26/09/2023.

Data Limite para Impugnação e Pedido de Esclarecimento: Às 09:00h do dia 21/09/2023.

Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 26/09/2023.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09:30h do dia 26/09/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento acessando o seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

1.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

1.4.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

1.6. O Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria Nº 114/2023.

II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A MUNICIPALIDADE**, com aquisição de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e com as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I, deste edital.

III – DOS PROCEDIMENTOS

3.1. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

3.1.2. As Propostas terão a validade de 60 (sessenta) dias.

3.2. O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

3.3. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no Edital.

3.4. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço** de acordo com o especificado no Anexo I.

3.5. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

3.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

3.6.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

3.7. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 3.8.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 3.9.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 3.9.1** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 3.9.2** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.
- 3.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 3.11.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 3.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, após o que transcorrerá período de tempo determinado aleatoriamente pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 3.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 3.14.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após a comunicação expressa dos fatos aos participantes.
- 3.15.** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 3.16.** Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 3.16.1.** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 3.17.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do **menor preço unitário**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 3.18.** Em sendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao incluir suas propostas no sistema, declarar, que as mesmas se enquadram nessa categoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.18.1. A não informação implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se da prerrogativa concedida pela Lei Complementar nº123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

3.19. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº123/06 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

IV – DO ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, exclusivamente por meio eletrônico e serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

4.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias.

4.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/2002, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após declarado vencedor, onde o Pregoeiro abrirá prazo de trinta minutos.

4.2.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

4.3. O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes.

4.4. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar, se desejarem, às contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contando da data final do recorrente, assegurando vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

4.5. Decidido os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

4.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência de direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

4.7. Os pedidos de esclarecimentos serão enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico, 03 (três) dias úteis antes à data para abertura da sessão pública. O pregoeiro responderá os esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.1. Somente poderão participar deste pregão, pessoas jurídicas que tenham em seu objeto social a atividade de comercialização do objeto licitado e satisfaçam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, enquadradas como microempresa, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e que atendam todas as exigências editalícias.

5.3. Será vedada a participação na presente licitação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

5.4. As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

6.1. Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.

6.1.1. Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

6.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.1.3. Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

6.2. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.4. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

7.1.1. O preço unitário poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 7.1.

7.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.3. O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem licitado. A Nota Fiscal deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do bem licitado.

7.4. Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento ficará ainda condicionado ao pagamento da vencedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

7.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.7. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em moeda corrente do país, conforme solicitado por Nota de Empenho da Prefeitura e conter os seguintes dados:

- A indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento;
- Contrato: (Número do contrato da empresa e Município);
- Agência e conta bancária;
- Retenções dos impostos, conforme Decreto Municipal nº 39/2022, disponível no site da Prefeitura.

7.8. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.9. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

06 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRET. DA AGRIC. E ÓRGÃOS AUXILIARES
2042 MANUT. E DESENV. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
223 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS AUXILIARES
2006 ADM. E COORD. DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL
8 3.3.39.00.00.00.00 0001 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

05 SECRETARIA DA DE EDUCAÇÃO
01 DESPESAS COMPUTÁVEIS
2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
69 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

08 SECRETARIA DA SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01 SECRET. DA SAÚDE. E ÓRGÃOS AUXILIARES

2048 4502 – INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO
AÇÕES VIGILÂNCIA EM SAÚDE

351 3.3.90.39.00.00.00.00 4502 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

08 SECRETARIA DA SAÚDE

01 SECRET. DA SAÚDE. E ÓRGÃOS AUXILIARES

2034 SUPERVISÃO COORDENAÇÃO ATIVIDADE SECRETARIA

326 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

03 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

01 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

2022 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA

29 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

07 SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

01 SECRET. DE OBRAS E ÓRGÃOS AUXILIARES

2046 APOIO ADMIN. AOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA

269 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do edital no sistema de compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública.

8.2. O envio da proposta, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.5. Os documentos de habilitação, enviados nos termos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

8.6. A proposta readequada e os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances. Declarado os vencedores, o sistema abrirá a fase de negociação de preços e recebimentos de propostas readequadas por parte dos fornecedores vencedores.

8.6.1. O instrumento convocatório estabelecerá prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para **envio da proposta** e, se necessário, dos documentos complementares, **adequada ao último lance ofertado**. Após a finalização do prazo, iniciaremos a habilitação dos fornecedores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7. Os documentos dos itens **8.8.1 ao item 8.8.5** exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

Os proponentes deverão apresentar:

8.8. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.8.1. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, anexo II;
- b) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, anexo III.

8.8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Documento de identificação;
- b) Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor;
- c) Certidão Negativa de processo falimentar ou de recuperação judicial emitida pelo distribuidor do foro da comarca da pessoa jurídica.

8.8.3. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante compatível com o objeto licitado;
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.8.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu materiais compatíveis com o objeto desta licitação.

8.9. DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 8.1 E 8.6 E PRERROGATIVAS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no item 8.1 e 8.6, esta será desclassificada, podendo ser aplicado a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

8.10. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.8.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.11. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.12. O benefício de que trata o item 8.10 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.13. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.9, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

8.14. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto licitado e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e prover a homologação.

9.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

X. DOS PREÇOS REGISTRADOS E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Após adjudicado os objetos licitados à vencedora do certame e homologado o resultado da licitação, a autoridade competente convocará a adjudicatária a assinar a Ata de Registro dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo.

10.2 A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação do artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3 Decorrido o prazo do item 10.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não realizando a assinatura do contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.3.3 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;

10.3.5 A multa de que trata o item 10.3.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.

10.4 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A Ata de Registro de Preços terá validade/vigência de doze meses, podendo a critério da Administração ser prorrogado por igual período, desde que haja vantajosidade para a Administração. O início do fornecimento dos produtos se dará a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.

10.6. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado a Administração buscará sua adequação mediante negociação com o comprometente ou com os demais classificados, se for o caso.

10.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

10.7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado a Administração poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.8. O registro poderá ser suspenso ou cancelado unilateralmente pela Administração quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato/ata decorrente do registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o comprometente não aceitar reduzir o preço registrado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

g) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

h) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.9. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito.

10.10. O registro poderá ser suspenso ou cancelado mediante solicitação por escrito do comprometente, em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que a solicitação seja apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data da convocação para firmar contrato ou realizar o fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.11. Em caso de cancelamento do preço registrado, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao compromitente inadimplente.

XI – DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

11.4. Os casos de atraso injustificado ou omissão na entrega dos documentos necessários à celebração do contrato sujeitará o (s) licitante (s) vencedor (es) à penalidade prevista na alínea “e”, do item 13.1 deste Edital.

11.5. O presente Contrato terá vigência de doze (12) meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

XII - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Do Município:

12.1.1 Realizar o controle da quilometragem dos veículos alugados com limite de quilometragem.

12.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, conforme especificado no edital e seus anexos;

12.1.3 Fornecer o combustível de todos os veículos contratados;

12.1.4 Responsabilizar-se pela limpeza e higienização dos veículos;

12.1.5 As multas de trânsito são de responsabilidade da contratante (pagamento, recurso, contestação, etc);

12.1.6 Efetuar o pagamento à contratada em até 15 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento.

12.1.7 Notificar a empresa de qualquer irregularidade.

12.1.8 Comunicar a CONTRATADA imediatamente em caso de sinistro envolvendo os veículos alugados, apresentando Boletim de Ocorrência Policial/Boletim de Acidente de Trânsito sem vítima e demais documentos solicitados pela mesma.

12.1.9 Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação.

12.1.10 Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso.

12.2.- Da Empresa Vencedora:

12.2.1 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições, constantes do edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.2.2 Apresentar no ato da assinatura do contrato, a respectiva apólice do seguro veicular em vigência, e emitida em nome da contratada, incluindo a franquia com cobertura mínima abaixo estabelecidas:

- a) Danos materiais, danos corporais e morte ou invalidez por ocupante para terceiros;
- b) Seguro total contra acidentes, furto, roubo e incêndio;
- c) Seguro de vidros, faróis e lanternas;
- d) Franquia reduzida;

12.2.3 Caso a empresa apresente proposta de seguro como comprovante do seguro, esta deverá conter, obrigatoriamente, além dos dados da empresa e do veículo, o valor segurado, o prazo de vigência, bem como carimbo e assinatura do responsável por sua emissão.

12.2.4 Substituir imediatamente o veículo incapacitado por motivos de acidente, legalização, manutenção, roubo/furto, ou por qualquer outro motivo que prejudique a segurança na prestação do serviço, por outro veículo reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no edital, no prazo máximo de 24h.

12.2.5 Manter regularizada a documentação do veículo, a validade e condições de uso dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

12.2.6 Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 2 (dois) anos de uso.

12.2.7 Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

12.2.8 Os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade única exclusiva do CONTRATANTE, com exceção do período em que serão realizadas as manutenções, onde ficarão por sob a guarda da CONTRATADA.

12.2.9 Em caso de sinistro, o pagamento da franquia do seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.

12.2.10 Todos os custos decorrentes de manutenção, seja preventiva ou corretiva, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

12.2.11 Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do produto.

12.2.12 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

12.2.13 Fornecer o objeto licitado de boa qualidade, no preço e prazo correto.

XIII - DAS PENALIDADES

13.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

13.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c)** Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d)** Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** Mais de 2 (duas) advertências.

13.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.8. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

XIV –DAS GARANTIAS E DO RECEBIMENTO:

14.1. Os bens a serem licitados deverão ter as seguintes garantias: **REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A MUNICIPALIDADE**, com aquisição de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, conforme as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I, deste edital.

14.2. O prazo da entrega será de até 08 (oito) dias após emissão da Autorização de Fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

14.3. Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

14.4. Os itens a serem entregues deverão estar adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

14.5. A existência de vícios redibitórios ensejará a nulidade do negócio jurídico, cabendo ao contratado a devolução dos valores pagos, sem prejuízo da administração promover ação redibitória se assim o julgar necessário.

XV - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. A autoridade competente estabelecerá prazo de vinte e quatro horas (24h) para o cadastro reserva, na fase de homologação.

15.2. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

15.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.4. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

15.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

XVI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS

16.1. Local de entrega: O objeto desta licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, sita à Avenida Tassinare Cezare, 476, Centro, Barão do Triunfo/RS, no horário compreendido das 8:00hs às 12:00hs e 13:30hs às 17:30hs ou ainda no endereço da CONTRATADA mediante autorização do fiscal do contrato.

16.2. Os transportes serão de pessoas, documentos, pacotes, entre outros, bem como, para realização de agendas administrativas e de fiscalização, também para o cumprimento de outros compromissos das Secretarias usuárias dos veículos, podendo excepcionalmente, ocorrer deslocamentos para fora do Estado, dentro do território Nacional, devendo haver expressado autorização do Gestor do Contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em adequadas condições de uso em até 08 (oito) dias, contados da sua assinatura da ordem de início dos serviços e, no mesmo prazo, apresentar os documentos originais, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do Contratante;

16.4 Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-RS.

16.5 A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

16.6 Os veículos locados deverão ter no máximo 2 anos de uso, na data da locação, procedência: preferencialmente nacional e cor de preferência branca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

16.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado do Rio Grande do Sul.

16.8 Os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade única exclusiva do CONTRATANTE, com exceção do período em que serão realizadas as manutenções, onde ficarão por sob a guarda da CONTRATADA.

16.9 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrerem por não culpa dos usuários, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

16.10 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

16.11 Os serviços de manutenção poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

16.12 Os pneus utilizados nos veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive o pneu estepe.

16.13 Na substituição dos pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada à utilização de pneus reformados, recauchutados ou com remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie).

16.14 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança. O veículo reserva deverá ter características e especificações iguais ou qualitativamente superiores ao veículo substituído.

16.15 As substituições deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

16.16 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de seu recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

16.17 No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

16.18 Os veículos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem nenhum custo ao contratante, após os mesmos completarem os 02 (dois) anos de uso, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo. Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes.

16.19 A CONTRATANTE poderá, às suas expensas, instalar equipamentos de rastreamento veicular e identificação de condutor, bem como adesivar os veículos com a identificação do município.

16.20 O período em que o veículo ficar parado, pelo motivo de manutenção previstas neste edital, não será computado no pagamento mensal da locação.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

19.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

19.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

19.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

1.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de São Jerônimo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.7. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO pelo e-mail prefeiturabaraodotriunfo@baraodotriunfo.rs.gov.br.

1.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência - Objeto, Justificativa e Especificação do produto e Cronograma de Entrega.

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V - Minuta de Contrato.

Barão do Triunfo, 05 de setembro de 2023

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ____-____-____.

Joel Hein dos Santos
Procurador-Geral
OAB/RS 36.668



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 33/2023

1 – OBJETO:

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando registro de preço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A MUNICIPALIDADE**, com aquisição de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

2 – JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública do Município de Barão do Triunfo, pautada nos princípios constitucionais, e visando os melhores resultados, com menor dispêndio de recursos financeiros, busca através desta contratação, reduzir os custos na utilização de veículos, vez que os valores para aquisição de automóveis, somadas as despesas com manutenção, considerando ainda a depreciação dos bens, tornam-se superiores aos custos decorrentes da locação dos veículos.

3 – DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

ITEM	QT TOTAL MENSAL	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR MENSAL R\$	UN EM	VALOR TOTAL ACEITÁVEL ANUAL EM R\$
01	07	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, 4 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA E/OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, MOTOR NO MÍNIMO 1.0 E MINIMO 77 CV, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM 5 MIL KM/MÊS. 02 UN – Sec. da Saúde 01 UN – Sec. da Assistência social 01 UN – Gabinete do Prefeito 01 UN – Sec. da Administração 01 UN – Sec. de Obras 01 UN – Sec. da Educação	3.030,00		254.520,00

ITEM	QT TOTAL MENSAL	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR MENSAL R\$	UN EM	VALOR TOTAL ACEITÁVEL ANUAL EM R\$
02	02	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, 4 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRAULICA E/OU ELÉTRICA, AR	3.363,33		80.719,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			CONDICIONADO, MOTOR NO MÍNIMO 1.0 E MINIMO 77CV, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE. 02 UN – Sec. da Saúde		
--	--	--	--	--	--

ITEM	QT TOTAL MENSAL	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ACEITÁVEL ANUAL EM R\$
03	02	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, 6 PASSÁGEIROS, 4 PORTAS, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, COMPUTADOR DE BORDO, ALERTA DE PRESSÃO DOS PNEUS, AR CONDICIONADO, MOTOR NO MÍNIMO 1.8 E MINIMO 111 CV, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE SEIS MARCHAS, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM LIVRE. O VEÍCULO NÃO DEVERÁ POSSUIR PORTAS LATERAIS DE CORRER. 02 UN – Sec. da Saúde	5.966,66	143.199,84

ITEM	QT TOTAL MENSAL	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ACEITÁVEL ANUAL EM R\$
04	02	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, 6 PASSÁGEIROS, 4 PORTAS, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, COMPUTADOR DE BORDO, ALERTA DE PRESSÃO DOS PNEUS, AR CONDICIONADO, MOTOR NO MÍNIMO 1.8 E MINIMO 111 CV, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE SEIS MARCHAS, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUILOMETRAGEM DE 5 MIL KM/MÊS. O VEÍCULO NÃO DEVERÁ POSSUIR PORTAS LATERAIS DE CORRER. 02 UN – Sec. da Saúde	5.700,00	136.800,00

ITEM	QT TOTAL MENSAL	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ACEITÁVEL ANUAL EM R\$
------	-----------------	----	-----------	---------------------------------------	------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05	01	UN	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE, DE NO MÍNIMO 3 PASSAGEIROS, MÍNIMO 3 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, MOTOR NO MÍNIMO 1.4 E MINIMO 85 CV, SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, AUTONOMIA DE QUIOMETRAGEM 5 MIL KM/MÊS. 01 UN – Sec. de Agricultura	5.000,00	60.000,00
05	14	UN			

4 – CRONOGRAMA DE ENTREGA: PRAZOS E HORÁRIOS:

4.1. Local de entrega: Os itens desta licitação deverão ser entregues na Prefeitura, cito à Avenida Tassinari Cezare, 476, Centro, Barão do Triunfo/RS, no horário compreendido das 8:00hs às 12:00hs e 13:30hs às 17:30hs.

4.2. O prazo da entrega será de até 8 (oito) dias após emissão da Autorização de Fornecimento.

4.3. Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Barão do Triunfo, ___ de _____ de 20___

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão nº /2023

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE:**

- a)** sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;
- b)** existem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

(data)

Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 033/2023

Aos..... dias do mês de de 2023, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa....., representada pelo, com sede na, CNPJ, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO (S), Pregão Eletrônico/SRP Nº 33/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 25/2020, o Decreto Federal nº. 3.555/2000, o Decreto nº. 10.024/2019, o Decreto nº. 7.746/2012, o Decreto nº. 8.538/2015, a Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços de, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme descrição e preços constantes do **Edital Pregão Eletrônico/SRP Nº 33/2023**.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, seguros, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo e encaminhamento ao Secretário Municipal da Fazenda e ao Setor de Compras com todos os documentos de que trata o item 3 acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7. Independentemente do disposto no item 3, Setor de Compras, juntamente com a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de BARÃO DO TRIUNFO.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Setor de Compras/Contratos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de BARÃO DO TRIUNFO.
2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. Contado da assinatura da presente ata.
3. Em cada fornecimento de serviços, o prazo será de até 08 (oito) dias, que serão contados a partir da emissão da Ordem de serviço, emitida pela secretaria solicitante. Correrão por conta da empresa contratada os custos do transporte.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto do contrato.
2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
3. O MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
4. Na hipótese de o FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelo Setor de Compras do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sob penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pelo servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria ou Setor Solicitante.
3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.
4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.
2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

- 2.1.1 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- 2.1.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- 2.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- 2.1.4 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- 2.1.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, e as demais penalidades constantes do Edital.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

- 3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
- 3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando:

1. mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários elencados no presente Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 33/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2. Os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS

1. Local de entrega: O objeto desta licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, sita à Avenida Tassinare Cezare, 476, Centro, Barão do Triunfo/RS, no horário compreendido das 8:00hs às 12:00hs e 13:30hs às 17:30hs ou ainda no endereço da CONTRATADA mediante autorização do fiscal do contrato.

2. Os transportes serão de pessoas, documentos, pacotes, entre outros, bem como, para realização de agendas administrativas e de fiscalização, também para o cumprimento de outros compromissos das Secretarias usuárias dos veículos, podendo excepcionalmente, ocorrer deslocamentos para fora do Estado, dentro do território Nacional, devendo haver expressado autorização do Gestor do Contrato.

3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em adequadas condições de uso em até 20 (vinte) dias corridos, contados da sua assinatura da ordem de início dos serviços e, no mesmo prazo, apresentar os documentos originais, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do Contratante;

4. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-RS.

5. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

6. Os veículos locados deverão ter no máximo 2 anos de uso, na data da locação, procedência: preferencialmente nacional e cor de preferência branca.

7. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado do Rio Grande do Sul.

8. Os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade única exclusiva do CONTRATANTE, com exceção do período em que serão realizadas as manutenções, onde ficarão por sob a guarda da CONTRATADA.

9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrerem por não culpa dos usuários, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

10. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

11. Os serviços de manutenção poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

12. Os pneus utilizados nos veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive o pneu estepe.

13. Na substituição dos pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada à utilização de pneus reformados, recauchutados ou com remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie).

14. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança. O veículo reserva deverá ter características e especificações iguais ou qualitativamente superiores ao veículo substituído.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

15.As substituições deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

16.A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de seu recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

17.No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

18.Os veículos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem nenhum custo ao contratante, após os mesmos completarem os 02 (dois) anos de uso, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo. Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes.

19.A CONTRATANTE poderá, às suas expensas, instalar equipamentos de rastreamento veicular e identificação de condutor, bem como adesivar os veículos com a identificação do município.

20.O período em que o veículo ficar parado, pelo motivo manutenções previstas neste edital, não será computado no pagamento mensal da locação.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, conforme especificado no edital e seus anexos;

2.O fornecimento de combustível de todos os veículos contratados será por conta da contratante;

3.A limpeza e higienização dos veículos será de responsabilidade da contratante;

4.As multas de trânsito são de responsabilidade da contratante (pagamento, recurso, contestação, etc);

5.Realizar o controle da quilometragem dos veículos alugados com limite de quilometragem.

6. Efetuar o pagamento à contratada em até 15 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento.

7.Notificar a empresa de qualquer irregularidade.

8.Comunicar a CONTRATADA imediatamente em caso de sinistro envolvendo os veículos alugados, apresentando Boletim de Ocorrência Policial/Boletim de Acidente de Trânsito sem vítima e demais documentos solicitados pela mesma.

9. Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação.

10. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições, constantes do edital e seus anexos;

2.Apresentar no ato da assinatura do contrato, a respectiva apólice do seguro veicular em vigência, e emitida em nome da contratada, incluindo a franquia com cobertura mínima abaixo estabelecidas:

e) Danos materiais, danos corporais e morte ou invalidez por ocupante para terceiros;

f) Seguro total contra acidentes, furto, roubo e incêndio;

g) Seguro de vidros, faróis e lanternas;

h) Franquia reduzida;

3.Caso a empresa apresente proposta de seguro como comprovante do seguro, esta deverá conter, obrigatoriamente, além dos dados da empresa e do veículo, o valor segurado, o prazo de vigência, bem como carimbo e assinatura do responsável por sua emissão.

4.Substituir imediatamente o veículo incapacitado por motivos de acidente, legalização, manutenção, roubo/furto, ou por qualquer outro motivo que prejudique a segurança na prestação do serviço, por outro veículo reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no edital, no prazo máximo de 24h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5. Manter regularizada a documentação do veículo, a validade e condições de uso dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
6. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 2 (dois) anos de uso.
7. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
8. Os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade única exclusiva do CONTRATANTE, com exceção do período em que serão realizadas as manutenções, onde ficarão por sob a guarda da CONTRATADA.
9. Em caso de sinistro, o pagamento da franquia do seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.
10. Todos os custos decorrentes de manutenção, seja preventiva ou corretiva, ocorrerão por conta da CONTRATADA.
11. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do produto.
12. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
13. Fornecer o objeto licitado de boa qualidade, no preço e prazo correto.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JERÔNIMO/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO:

1. O CONTRATANTE designa o Servidor, CPF:, Matrícula, conforme Portaria de Designação nº para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico/SRP nº 33/2023.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico/SRP nº 33/2023, para Registro de Preços e a proposta da empresa, classificada em 1º lugar, nos itens, na licitação.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

BARÃO DO TRIUNFO, de de 2023

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI
Prefeito Municipal

Empresa CONTRATADA do Preço Registrado
(Futura contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 33/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob nº 91.900.365/0001-28, com sede administrativa sito à Av. Tassinari Cezare, nº 476, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Nova, no município de Barão do Triunfo - RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ----- inscrita no CNPJ-MF sob nº ----- sito à ----- na cidade de -- -----, neste ato representada pelo seu representante legal -----, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº ----- e CPF/MF nº ----- residente e domiciliado na cidade de ---- -----, de ora em diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, Edital de Pregão Eletrônico/SRP Nº 33/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto aquisição de registro de preço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A MUNICIPALIDADE**, com aquisição de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL EM R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O presente Contrato tem o valor total, fixo de R\$ (.....).

Parágrafo único - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, seguros, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo elencados no item 7.11. do presente Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 33/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto desta licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Barão do Triunfo, sita à Avenida Tassinare Cezare, 476, Centro, Barão do Triunfo/RS, no horário compreendido das 8:00hs às 12:00hs e 13:30hs às 17:30hs ou ainda no endereço da CONTRATADA mediante autorização do fiscal do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A empresa, após a assinatura do contrato ou do envio da nota de empenho e, o pedido da Secretaria, terá o prazo de 08 (oito) dias para entregar os produtos solicitados.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto e, apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

- Retenções dos impostos, conforme Decreto Municipal nº 39/2022, disponível no site da Prefeitura.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº/2023, a Ata de Registro de Preços e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designa o Servidor, CPF:, Matrícula, conforme Portaria de Designação nº para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico/SRP nº/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS

1. Os transportes serão de pessoas, documentos, pacotes, entre outros, bem como, para realização de agendas administrativas e de fiscalização, também para o cumprimento de outros compromissos das Secretarias usuárias dos veículos, podendo excepcionalmente, ocorrer deslocamentos para fora do Estado, dentro do território Nacional, devendo haver expressado autorização do Gestor do Contrato.

2.A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em adequadas condições de uso em até 08 (oito) dias, contados da sua assinatura da ordem de início dos serviços e, no mesmo prazo, apresentar os documentos originais, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do Contratante;

3.Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-RS.

4.A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

5.Os veículos locados deverão ter no máximo 2 anos de uso, na data da locação, procedência: preferencialmente nacional e cor de preferência branca.

6.A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado do Rio Grande do Sul.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7. Os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade única exclusiva do CONTRATANTE, com exceção do período em que serão realizadas as manutenções, onde ficarão por sob a guarda da CONTRATADA.

8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrerem por não culpa dos usuários, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

9. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

10. Os serviços de manutenção poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

11. Os pneus utilizados nos veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e de segurança, inclusive o pneu estepe.

12. Na substituição dos pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedada à utilização de pneus reformados, recauchutados ou com remendos internos ou externos (recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie).

13. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança. O veículo reserva deverá ter características e especificações iguais ou qualitativamente superiores ao veículo substituído.

14. As substituições deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

15. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de seu recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

16. No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da CONTRATADA.

17. Os veículos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem nenhum custo ao contratante, após os mesmos completarem os 02 (dois) anos de uso, tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo. Caso não sejam substituídos, serão considerados como veículos faltantes.

18. A CONTRATANTE poderá, às suas expensas, instalar equipamentos de rastreamento veicular e identificação de condutor, bem como adesivar os veículos com a identificação do município.

19. O período em que o veículo ficar parado, pelos motivos manutenções previstas neste edital, não será computado no pagamento mensal da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Realizar o controle da quilometragem dos veículos alugados com limite de quilometragem.

2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, conforme especificado no edital e seus anexos;

3. O fornecimento de combustível de todos os veículos contratados será por conta da contratante;

4. A limpeza e higienização dos veículos será de responsabilidade da contratante;

5. As multas de trânsito são de responsabilidade da contratante (pagamento, recurso, contestação, etc);

6. Efetuar o pagamento à contratada em até 15 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7. Notificar a empresa de qualquer irregularidade.
8. Comunicar a CONTRATADA imediatamente em caso de sinistro envolvendo os veículos alugados, apresentando Boletim de Ocorrência Policial/Boletim de Acidente de Trânsito sem vítima e demais documentos solicitados pela mesma.
9. Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação.
10. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições, constantes do edital e seus anexos;
2. Apresentar no ato da assinatura do contrato, a respectiva apólice do seguro veicular em vigência, e emitida em nome da contratada, incluindo a franquia com cobertura mínima abaixo estabelecidas:
 - i) Danos materiais, danos corporais e morte ou invalidez por ocupante para terceiros;
 - j) Seguro total contra acidentes, furto, roubo e incêndio;
 - k) Seguro de vidros, faróis e lanternas;
 - l) Franquia reduzida;
3. Caso a empresa apresente proposta de seguro como comprovante do seguro, esta deverá conter, obrigatoriamente, além dos dados da empresa e do veículo, o valor segurado, o prazo de vigência, bem como carimbo e assinatura do responsável por sua emissão.
4. Substituir imediatamente o veículo incapacitado por motivos de acidente, legalização, manutenção, roubo/furto, ou por qualquer outro motivo que prejudique a segurança na prestação do serviço, por outro veículo reserva de características idênticas, nas mesmas condições estabelecidas no edital, no prazo máximo de 24h.
5. Manter regularizada a documentação do veículo, a validade e condições de uso dos equipamentos obrigatórios e itens de segurança, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
6. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 2 (dois) anos de uso.
7. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
8. Os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade única exclusiva do CONTRATANTE, com exceção do período em que serão realizadas as manutenções, onde ficarão por sob a guarda da CONTRATADA.
9. Em caso de sinistro, o pagamento da franquia do seguro será de responsabilidade da CONTRATADA.
10. Todos os custos decorrentes de manutenção, seja preventiva ou corretiva, ocorrerão por conta da CONTRATADA.
11. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do produto.
12. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
13. Fornecer o objeto licitado de boa qualidade, no preço e prazo correto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Jerônimo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Barão do Triunfo, de de 2023

Contratante

Contratada

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

Licitante

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:
CPF: